

jurídica que detém, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos anos, do endereço eletrónico e do contacto telefónico nas horas de expediente.

10.2 — A candidatura, identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade interna”, pode ser entregue presencialmente até às 17 horas e 30 minutos do 8.º dia útil, remetida por correio registado e com aviso de receção à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa ou enviada com recibos de entrega e de leitura para o seguinte endereço eletrónico: recursos.humanos@sg.pcm.gov.pt, dentro do prazo fixado.

10.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

- Curriculum detalhado, datado e assinado;
- Cópia do certificado de habilitações literárias;
- Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, bem como as três últimas avaliações de desempenho;
- Quaisquer elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Forma das notificações:

Todas as notificações que houver lugar no âmbito do presente procedimento de recrutamento serão efetuadas através de correio eletrónico com recibo de entrega e de leitura.

12 — Composição do Júri:

O júri da referência A e B é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Miguel Martins Agrochão — Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação

Vogais efetivos:

Sérgio Henrique dos Santos Oliveira Pereira — Diretor de Serviços de Auditoria e Inspeção, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Ana Cristina Diogo Marques Vicente — Técnica Superior;

Vogais suplentes:

Maria Manuela Preto Garcia — Técnica Superior;

Eduarda Paula Pereira — Técnica Superior.

23 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208396286

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 1301/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessa funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentaçao no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Produção de efeitos
Maria Cristina Canotilho Grácio	Técnica Superior	01-06-2014
Luís Filipe Costa Marques da Gama	Técnico Superior	01-02-2014
Maria Lucinda Resende Bastos Tavares dos Santos	Técnica Superior	01-03-2014
Maria Teresa Gonçalves Arsénio Nunes	Técnica Superior	01-07-2014
Pedro Manuel Cação Coelho	Especialista de Informática	01-08-2014
Maria Júlia Pires Camacho Vieira Fonseca	Assistente Técnica	01-02-2014
Ana Maria Melo Lopes de Carvalho	Coordenadora Técnica	01-04-2014
Amador Alfredo Alendouro	Assistente Técnico	01-04-2014
Ana Paula Monteiro Amaro	Assistente Técnica	01-06-2014
Vanda Marília da Costa Miranda	Assistente Técnica	01-11-2014
Carlos José Vitória Custódio	Assistente Operacional	01-03-2014
Maria Madalena Silvério Teixeira Figueiredo	Assistente Operacional	01-04-2014
Maria dos Prazeres Carvalho Botelho Guedes	Assistente Operacional	01-07-2014

13 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel de Azevedo Cortês*.

208384313

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 1208/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da ADoP aprovar os procedimentos inerentes ao sistema de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos, mediante despacho publicado na 2.ª série do *Diário da República*. Desta forma, pelo presente Despacho são aprovados os procedimentos inerentes ao sistema de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos para o ano de 2015, que constituem o anexo do presente despacho e que dele fazem parte integrante.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, *Rogério Paulo Jesus Lourenço Jôia*.

ANEXO

Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal relativamente às normas de solicitação de Autorização para a Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2015.

1 — Asma e broncoconstrição induzida pelo exercício

1.1 — Todos os Beta-2 agonistas, incluindo ambos os isómeros óticos (por ex. *d-e l-*), quando relevante, são proibidos à exceção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), do formoterol (máximo de 54 microgramas num período de 24 horas), e do salmeterol, quando administrados por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o(a) praticante desportivo(a) prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica, administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

1.2 — A utilização terapêutica de todos os Beta-2 agonistas (exceto o formoterol, o salbutamol e o salmeterol nas condições prevista em 1.1) requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em www.ADoP.pt/espada/autorizacao-terapeutica.aspx). O anexo AUT deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo (disponível para o efeito em www.ADoP.pt/espada/autorizacao-terapeutica.aspx), que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- Um historial médico completo.
- Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.
- Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).
- Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um Beta-2 agonista de curta ação, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição.
- Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiper-reatividade das vias respiratórias.
- Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do(a) médico(a) que realizou o relatório.

A aprovação da autorização de Beta-2 agonistas para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O(a) praticante desportivo(o) e o(a) médico(a) deverão obrigatoriamente notificar de imediato a ADOp sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

A utilização terapêutica de formoterol, de salbutamol e de salmeterol nas condições previstas em 1.1 não necessita de qualquer procedimento junto da ADOp.

Se, para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício, o(a) praticante desportivo(a) tiver que utilizar a associação de um Beta-2 agonista que necessita de envio de um anexo AUT com um Beta-2 agonista que não necessita de solicitação de AUT (formoterol, salbutamol e salmeterol), deve enviar um anexo AUT que inclua a totalidade dos Beta-2 agonistas administrados.

Para os(as) praticantes desportivos(as) asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não é necessária uma aprovação pela ADOp de uma autorização de utilização terapêutica. A aprovação será retroativa em caso de resultado analítico positivo desde que o(a) praticante desportivo(a) apresente um anexo AUT devidamente preenchido, acompanhado do respetivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroativa não se aplica a praticantes desportivos(as) com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá numa violação de uma norma antidopagem, no caso de inexistência de uma autorização de utilização terapêutica.

2 — Administração de glucocorticoides A administração de glucocorticoides é proibida por via sistémica (oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em www.ADOp.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx).

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica, por inalação e as preparações tópicas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal) não necessitam de qualquer autorização de utilização terapêutica.

3 — Critérios para aprovação de AUT

Sempre que um(a) médico(a) necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e ou um método proibido a um(a) praticante desportivo(a), deverá previamente enviar à ADOp uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em www.ADOp.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx), com a maior antecedência possível e nunca menos de trinta dias em relação à data em que prevê vir a necessitar da autorização de utilização terapêutica. A Comissão de AUT da ADOp avaliará o pedido do(a) médico(a) e poderá autorizar a administração da substância e ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

— o(a) praticante desportivo(a) tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;

— a utilização terapêutica da substância e ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como sendo uma intervenção terapêutica aceitável;

— a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e ou do método proibido;

— a necessidade da utilização da substância e ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância ou métodos proibidos no momento da sua utilização, não coberta por uma autorização de utilização terapêutica.

Devem ser anexas a esta solicitação evidências que confirmem o diagnóstico. As evidências médicas devem incluir uma história médica detalhada e os resultados de todos os exames relevantes, investigações laboratoriais e estudos de imagiologia. Cópias de relatórios e cartas originais devem ser anexas, sempre que possível. As evidências devem ser as mais objetivas possíveis e no caso de patologias não demonstráveis, opiniões médicas independentes suportando o diagnóstico, facilitam a concessão da AUT.

A Comissão de AUT da ADOp tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma

a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e ou do método proibido.

A ADOp informará por escrito o(a) médico(a) e o(a) praticante desportivo(a) da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes da ADOp ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida, a Comissão de AUT da ADOp emitirá um certificado de aprovação.

4 — Situações de emergência clínica

Se um(a) médico(a), devido a uma emergência clínica, tiver que administrar uma substância e ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível à ADOp, utilizando o modelo em anexo (www.ADOp.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e ou de um método proibido para aprovação retroativa só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas agudas ou em situações excecionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.

5 — Preenchimento incompleto ou incorreto

A Comissão de AUT da ADOp não aceitará solicitações de autorização de utilização de substâncias e métodos proibidos cujo respetivo anexo AUT apresente o preenchimento incompleto de uma ou de várias secções ou se apresentar partes ilegíveis.

6 — Declaração obrigatória de medicamentos e suplementos nutricionais no formulário de controlo antidopagem

O(a) praticante desportivo(a) selecionado(a) para a realização de um controlo de dopagem é obrigado a declarar ao responsável pelo controlo de dopagem (RCD) todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias, incluindo os que foram autorizados pela Comissão de AUT da ADOp. O responsável pelo controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo(a) praticante desportivo(a) no formulário de controlo antidopagem.

7 — Procedimento para o envio das solicitações de AUT

Toda a documentação (anexo AUT, relatório médico e outras evidências clínicas) deve ser enviada diretamente à ADOp pelo(a) praticante desportivo(a) ou pelo(a) médico(a) assistente através do fax 21 797 75 29, de forma a garantir a confidencialidade e o sigilo médico inerentes às solicitações de autorização de utilização terapêutica. Pelo mesmo motivo, o referido envio nunca deve ser realizado através das federações nacionais ou através das suas associações regionais.

8 — Casos omissos

A Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica da Agência Mundial Antidopagem (versão de janeiro de 2015) deve ser utilizada para a resolução de qualquer caso omissos às determinações da ADOp descritas nos pontos anteriores.

208326577

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MUNICÍPIO DA MOITA

Contrato n.º 32/2015

Considerando que em 16 de setembro de 2004 foi celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal da Moita um Contrato-Programa, com vista à instalação da Biblioteca da Moita, que se encontra caducado.

Considerando que esse Contrato-Programa estabelecia na sua cláusula 10.ª que o processo de informatização da Biblioteca seria objeto de um documento autónomo designado Projeto Informático — onde seriam descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adotar.

Considerando que a Câmara Municipal da Moita apresentou à então DGLB um Projeto de Tecnologias da Informação e Comunicação, o qual foi aprovado por esta Direção-Geral.

Importa celebrar novo Contrato-Programa que visa dar continuidade ao projeto de cooperação técnica e financeiro já iniciado entre ambas as partes, no sentido da informatização da Biblioteca Municipal da Moita.

Nestes termos, entre:

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral José Manuel Azevedo Cortês, com competência própria para o ato, na qualidade de 1.º outorgante; e

O Município da Moita, pessoa coletiva n.º 506 791 220, com sede em Moita, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel